

venta mil cruzeiros); — 2) — Ao sócio Vulecan Material Plástico S.A. sociedade brasileira, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Rio Branco, 156 — 20.º andar, 201.190 (duzentas e uma mil, cento e noventa) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 201.190.000,00 (duzentos e um milhões, cento e noventa mil cruzeiros); — 3) — Ao sócio Felix Kranz, brasileiro naturalizado, industrial, viúvo, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Almirante Alexandrino, 789, 50.305 (cinquenta mil, trezentos e cinco) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 50.305.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros); — 4) — Ao sócio Paul Kotlarevsky, industrial, francês, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Itália, 491, 3 (três) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); — 5) — Ao sócio Stefan Krasuski, brasileiro, industrial, maior, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Traipu, 1.235, 5 (cinco) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); — Ao sócio Amaro Sales Cordeiro, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua General Glicério, 156 — apartamento 701, 5 (cinco) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); — 7) — Ao sócio Fernand Louis Pirote, belga, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Comandante Ismael Guilherme, 447, 2 (duas) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Que os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Elvul" — Fomento da Indústria Plástica Ltda., transformam a mesma sociedade em sociedade anônima, a qual será em tudo e por tudo continuadora daquela, assumindo, portanto, da mesma, todo o ativo e passivo e passando a ter a denominação de "Elvul — Fomento da Indústria Plástica, Sociedade Anônima". Que a sociedade anônima, constituída na conformidade com o item acima, terá sede e foro jurídico nesta Capital de São Paulo, à rua Coronel Xavier de Toledo, 123 — 10.º andar, e prazo de duração até 31 de dezembro de 1975, podendo ser prorrogada ou antecipadamente liquidada e o capital da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "Elvul" — Fomento da Indústria Plástica Ltda., inteiramente realizado e que, em face do disposto no Art. 6.º do Decreto Lei n.º 2.627, de 1940, e por pertencer, em comum, aos sete outorgantes e reciprocamente outorgados, os bens da referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Elvul" — Fomento da Indústria Plástica Ltda., que ora se transforma em sociedade anônima, dispensam qualquer avaliação, dividindo dito capital em 503.000 (quinhentas e três mil) ações, sendo 251.500 (duzentas e cinquenta e uma mil e quinhentas) ações ordinárias e uma série de 251.500 (duzentas e cinquenta e uma mil e quinhentas) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção das quotas que possuíam na sociedade ora transformada, tudo conforme a lista de acionistas e os estatutos sociais adiante transcritos, que todos os acionistas declaram ter lido e aprovado para todos os efeitos de direito. Que os estatutos sociais ora exibidos tem a seguinte redação: — Estatutos da "Elvul — Fomento da Indústria Plástica S. A."

CAPÍTULO 1.º

Nome, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1.º — A "Elvul — Fomento da Indústria Plástica S. A.", reger-se-á por estes estatutos e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2.º — A sociedade tem por objeto fomentar a indústria de plástico em geral e administrar, sob qualquer forma, bens móveis ou imóveis, de terceiros, e, bem assim, participar, sob qualquer forma, de empreendimentos comerciais ou industriais. Artigo 3.º — A sociedade terá duração até 31 de dezembro de 1975, tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à rua Coronel Xavier de Toledo, 123 — 10.º andar.

CAPÍTULO 2.º

Do Capital e das Ações

Artigo 4.º — O Capital social, todo ele realizado, é de Cr\$ 503.000.000,00 (quinhentas e três milhões de cruzeiros), divididos em 503.000 (quinhentas e três mil) ações, sendo 251.500 (duzentas e cinquenta e uma mil e quinhentas) ações ordinárias e uma série de 251.500 (duzentas e cinquenta e uma mil e quinhentas) ações preferenciais, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, representadas por títulos múltiplos ou não, ou cautelares, uns e outros sempre assinados por dois diretores. Artigo 5.º — As ações nominativas ou ao portador serão reciprocamente convertíveis à vontade de seu titular, observadas as formalidades legais. Artigo 6.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 7.º — As ações preferenciais atribuem aos seus titulares a prioridade de pagamento, em caso de liquidação, não gozando do direito de voto e nem de prioridade na percepção de quaisquer espécies de dividendos. Artigo 8.º — As transferências de ações nominativas serão feitas na sede da Companhia, em livro especial, sendo assinadas pelos cedentes ecessionários, ou por seus procuradores, ou representantes legais.

CAPÍTULO 3.º

Da Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada conforme a lei. Parágrafo único — Os avisos de con-

vocação serão publicados pela imprensa, com o mandado a lei, e deles constarão o dia, hora e local da reunião e a ordem do dia, ainda que sumariamente. Artigo 10.º — A Assembleia Geral elegerá, dentre os acionistas presentes, o presidente da mesa, o qual designará dois outros para servirem como o primeiro e segundo secretários, constituindo, os três, a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 11.º — As Assembleias Gerais serão constituídas pelos acionistas titulares de ações ao portador, as tenham depositado na sede da Companhia até três dias antes da Assembleia, ou exibirem certificado de custódia bancária da mesma data da Assembleia ou que, sendo titulares de ações nominativas, figurem como tais nos livros próprios da Companhia até três dias antes da data da Assembleia e provem a sua identidade. — Parágrafo Primeiro — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, que prove também, aquela qualidade. Parágrafo Segundo — Nos três dias anteriores à data da Assembleia, ficam suspensas as transferências de ações nominativas. — Art. 12.º — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos das ações ordinárias ou comuns. — Capítulo 4.º — Da Administração. — Art. 13.º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Gerente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo. — Parágrafo Primeiro — O mandato dos Diretores será de um ano permitida a reeleição, permanecendo, entretanto, em seus cargos, os Diretores cujo mandato tenha terminado, até a posse dos seus sucessores. — Parágrafo Segundo — Os Diretores serão empregados nos seus cargos pelo Presidente da Assembleia Geral que os eleger ou por seu substituto. — Art. 14.º — Cada Diretor cautionará nos livros da Companhia ou em Banco, em garantia de sua gestão, 100 (cem) ações ordinárias, do capital social, promissas ou alheias, cuja perda o gerente poderá levantar após a aprovação final das suas contas pela Assembleia Geral, reputando-se demissionário o Diretor que não prestar a devida caução dentro de 30 (trinta) dias da eleição. — Art. 15.º — No caso de vazar cargo de Diretor, o substituto será escolhido pelos restantes e exercerá as funções, até a primeira Assembleia Geral que elegerá, então, o novo Diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. — Parágrafo Único — No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, a Companhia continuará a ser administrada pelos remanescentes. — Art. 16.º — A Diretoria tem amplos e plenos poderes para superintender e administrar todos os negócios da Companhia, cumprir e fazer cumprir as determinações da Lei, dos presentes estatutos, e as resoluções das Assembleias Gerais. — Parágrafo Único — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, como não lhes será, igualmente, lícito, hipotecar, empenhar ou alienar bens imóveis do patrimônio social, nem, tampouco, obrigar a Companhia por fiança ou qualquer outra forma de garantia. Sem expressa autorização da Assembleia Geral. — Art. 17.º — Ao Diretor Presidente compete presidir as reuniões da Diretoria. — Ao Diretor Vice Presidente compete substituir o Diretor Presidente. — Ao Diretor Gerente compete ter a seu cargo e dirigir os negócios da Companhia, como também substituir o Diretor Vice Presidente na sua ausência ou impedimento. — Art. 18.º — A Diretoria poderá outorgar em nome da Companhia procurações a empregados da mesma ou a terceiros, acionistas ou não. — Parágrafo Primeiro — Qualquer instrumento, documento ou contrato que obrigue a Companhia, inclusive os mencionados no parágrafo único do Art. 16.º dos presentes estatutos, requer assinatura conjunta de duas pessoas, indistintamente, diretores ou procuradores, possuindo esses últimos mandatos com poderes para o ato. Parágrafo Segundo — Poderá, entretanto, a Diretoria, de acordo com a natureza dos atos a serem praticados outorgar mandatos com poderes especiais e específicos a empregados da sociedade ou a terceiros, acionistas ou não, para isoladamente, representar a Companhia. Art. 19.º — A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral que a eleger. Capítulo 5.º — Reuniões da Diretoria — Art. 20.º — Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções e decisões constando no livro de atas de Reuniões da Diretoria, que deverá ser assinado por todos os presentes. Parágrafo primeiro — A convocação poderá ser feita por qualquer Diretor, podendo ser verbal, dispensada a publicação de avisos para esse fim. Parágrafo segundo — As certidões das atas, quando assinadas por 2 (dois) Diretores, constituirão elemento probante para efeitos legais. Art. 21.º — A presença da maioria dos Diretores constituirá "quorum" para as deliberações. As resoluções serão tomadas, por maioria de votos dos presentes. Capítulo 6.º — Conselho Fiscal — Art. 22.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro — O Conselho Fiscal tem a remuneração que for exigida pela Assembleia que o eleger. Parágrafo segundo — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Art. 23.º — Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os remanescentes convocarão um dos suplentes para servir pelo tempo necessário ou até o fim do mandato. Capítulo 7.º — Balanço e Destinação dos Lucros Sociais — Art. 24.º — Dos lucros líquidos verificados em balanço, será feita, antes de qualquer outra, a dedução de 5% para constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital so-

cial, devendo ser reintegrada quando sofrer qualquer redução. Art. 25.º — O remanescente dos lucros, observadas as formalidades legais, terá o destino que for determinado pela Assembleia Geral, a qual a Diretoria submeterá uma proposta. Capítulo 8.º — Ano Fiscal — Art. 26.º — O ano fiscal principiará no primeiro dia de janeiro e terminará no último dia de dezembro de cada ano. Capítulo 9.º — Liquidação da Companhia — Art. 27.º — A Companhia entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Que, assim, estando definitivamente constituída a sociedade anônima "Elvul" — Fomento da Indústria Plástica S. A., em que se transformou a "Elvul" — Fomento da Indústria Plástica Ltda., os outorgantes e reciprocamente outorgados continuam a ter naquela a mesma participação que tinham nesta, a cada quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), passando a corresponder uma ação ordinária ou preferencial, nominativa ou ao portador, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, ficando as referidas ações, segundo desejo dos outorgantes e reciprocamente outorgados, distribuídas da seguinte maneira: 1) — Ao acionista Indústrias Químicas Eletro Cloro S.A. acima qualificado, 251.430 (duzentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e noventa) ações ordinárias, no valor nominal total de Cr\$ 251.430.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros); 2) — Ao acionista Vulecan Material Plástico S.A. acima qualificado, 201.190 (duzentas e uma mil, cento e noventa) ações ordinárias, no valor nominal total de Cr\$ 201.190.000,00 (duzentos e uma mil, cento e noventa mil cruzeiros); 3) — Ao acionista senhor Felix Kranz, acima qualificado, 50.305 (cinquenta mil, trezentos e cinco) ações ordinárias, no valor nominal total de Cr\$ 50.305.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros); 4) — Ao acionista senhor Paul Kotlarevsky, acima qualificado, 3 (três) ações ordinárias, do valor nominal total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); 5) — Ao acionista senhor Stefan Krasuski, acima qualificado, 5 (cinco) ações ordinárias, do valor nominal total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); 6) — Ao acionista senhor Amaro Sales Cordeiro, acima qualificado, 5 (cinco) ações que, conforme sua expressa manifestação, são preferenciais na forma autorizada pelos estatutos, com as preferências, direitos e vantagens nêles autorizados, e do valor nominal total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e 7) — Ao acionista senhor Fernand Louis Pirote, acima qualificado, 2 (duas) ações ordinárias, do valor nominal total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Que, para constituir a primeira Diretoria da Sociedade Anônima "Elvul" — Fomento da Indústria Plástica S. A., ficam nomeados os senhores Paul Kotlarevsky, francês, casado, maior, industrial, portador da carteira de identidade modelo "19", sob registro geral n.º 1.597.520, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Itália, 491 — Diretor Presidente; Stefan Krasuski, brasileiro naturalizado, maior, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Traipu, 1.235 — Diretor Vice Presidente; Ermanno Steizhamer, italiano, viúvo, maior, industrial, portador da carteira de identidade modelo "19", sob registro geral n.º 3.113.688, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida São Luiz, 135 — 4.º andar, apartamento 41 — Diretor Gerente, com a remuneração de até Cr\$ 3.486.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros) anuais. Que para membros efetivos do Conselho Fiscal da mesma sociedade anônima, ficam nomeados, e desde já empossados, os senhores Argemiro Meirelles, bras., cas., do com. res. e domiciliado à rua General Fonseca Teles, 195, nesta Capital; — Ronald Mac Doonell Pryor, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua São Benedito, 843, nesta Capital; — e Humberto Felice Junior, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Prudentes Correa, 173, nesta Capital, e para suplentes os senhores Guilherme Leão Schall, brasileiro casado contador, residente e domiciliado à rua Dr. Oscar Freire, 979, nesta Capital; — Alberto Carlos Telles de Brito, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Nilo, 429, apartamento 11, nesta Capital, e José Dias Cardoso Filho, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Teixeira Leite, 290, apartamento 5, nesta Capital, com a remuneração de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) anuais para cada um, quando em exercício — Que, estando assim satisfeitas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente transformada em sociedade anônima, com a denominação de "Elvul — Fomento da Indústria Plástica S. A.", a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tudo de conformidade com a sua intenção e vontade, expressas nesta escritura e consideram os Diretores e membros do Conselho Fiscal acima escolhidos empossados autorizando, desde já, a acionista Indústrias Químicas Eletro Cloro S.A. a emissão de 300 (trezentas) ações de sua propriedade, quando emitidas, para garantia da gestão da Diretoria, decorrente do fato que a sociedade transformada assume, desde já, a responsabilidade dos fundadores pelas atos de sua conversão e organização, conferindo à Diretoria os poderes necessários para utilizar as formalidades de sua legalização. — De como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e — eu lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os outorgantes e reciprocamente outorga-

dos, na presença dos testemunhos, que são: — Paulina de Almeida Moura e Joaquim Pinto, brasileiros, casados, com 25 anos, auxiliares deste cartório, meus conhecidos, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Obagoas Santos, 28 e a rua Ramal dos Meneses, 17. — Nãia mais; dou fé. Eu, Ernesto Idarnes Faggin, escrevente, escrevi — E. Carlos Martins, tabelião, subscrevi, (ass.) — Cyril Willem Milbourne — Jean Marie Antoine Fernand Didillon — Leslie Arthur Ide — Leslie Ide — Joseph H. Jones — Fernand Louis Pirote — Heinz Werner Wiesenbal — Paulina de Almeida Moura — Joaquim Pinto — Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas estaduais, do valor de Cr\$ 6.000,00 correspondentes a escritura e distribuição, além da taxa de apresentadoria dos servidores da justiça do valor total de Cr\$ 500,00) — Nada mais. Trashedada em seguida. Eu Carlos Zaratini, tabelião, a conferi, subscrevi e assino em publico e raso.

Em testemunho da verdade Carlos Zaratini.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "ELVUL-FOMENTO DA INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 239.987, por despacho da Junta Comercial em sessão de 31 de outubro de 1963, a Escritura Pública de Transformação de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada — "Elvul" — Fomento da Indústria Plástica Ltda. em sociedade anônima, sob a denominação acima mencionada, datada de 23 de setembro de 1963, lavrada nas notas do 16.º Tabelionato, Livro n.º 519, fls. 1, constando o caminho da tesouraria desta Repartição, que comprova o pagamento da taxa estadual de Cr\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil e seiscentos cruzeiros), do que dou fé. — Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de outubro de 1963. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração, escrevi, conferi e assino: (a) Anna Cardoso de Souza, E. U. Cleyde Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevi: (a) Cleyde Maria Forte, Visto, p. Percival Leite Brito, Secretário: (a) Cleyde Maria Forte.

(34.307 — Cr\$ 46.800,00)

SEPALO

Sociedade de Expansão Comercial de São Paulo S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 5 DE SETEMBRO DE 1963

Aos cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na sede social, à Rua General Jardim, n.º 482 — 13.º andar, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da "Sepalo" — Sociedade de Expansão Comercial de São Paulo S. A., em segunda convocação, constantes editais publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e no "Diário do Comércio" nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 1963, sendo que a primeira convocação, cuja assembleia não se realizou por falta de número legal de acionistas, fora publicada nos mesmos órgãos nos dias 16, 17 e 18 de julho de 1963. Na forma dos Estatutos Sociais, foi escolhido para presidir os trabalhos da Assembleia o acionista Sr. Jorge Alves de Lima, que convidou o acionista Olympio Rolim Loureiro para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia, na forma dos Editais acima referidos: a) proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital social; b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; e c) outros assuntos de interesse social. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente pediu ao Secretário que lesse a Proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, a que se refere o item "a" da Ordem do Dia, documento esse do seguinte teor: — "Proposta da Diretoria — Tendo em vista o desenvolvimento dos negócios sociais; considerando não estar contido o processo inflacionário; considerando a existência de reservas livres em poder da Sociedade, referentes a lucros tributados de exercícios anteriores; e considerando ainda as vantagens fiscais concedidas pela legislação do imposto de renda para o aproveitamento dessas reservas, bem como da reavaliação do ativo imobilizado, propõe a Diretoria de "Sepalo" — Sociedade de Expansão Comercial de São Paulo S. A., o aumento do capital social em mais Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), mediante as seguintes operações: a) o aproveitamento de Cr\$ 28.888.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cruzeiros) referente às reservas livres, tributadas pelo Imposto de Renda; b) o aproveitamento de Cr\$ 4.152.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), decorrente da reavaliação do ativo do imóvel utilizado como depósito da Sociedade, sito nesta Capital à Rua Guamaranga, n.º 1.462 sendo que, a utilização desses meios mencionados nas alíneas "a" e "b" desta Proposta se fará de conformidade com o disposto no artigo 113 da Lei de Sociedade por Ações e que resultará na distribuição de novas ações aos srs. acionistas, em proporção ao número que possuírem; c) o aproveitamento de Cr\$ 2.217.000,00 (dois milhões, duzentos e de-